



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

LEI MUNICIPAL Nº 675 /09

REVOGADA PELA LEI 816/2010

SÚMULA: Estabelece normas de isenção da Taxa de licença e verificação fiscal, para profissionais autônomos na área de construção civil, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º- Ficam isentos do pagamento da Taxa de Licença e Verificação Fiscal para Localização e Funcionamento os profissionais autônomos da área de construção civil, por um período de 360 dias a contar da publicação da presente Lei.

Art. 2º - A concessão do benefício fiscal, de que trata a presente Lei, não dispensa os profissionais autônomos que o requererem, de quaisquer tributos, que devam ser retidos na fonte, conforme determinado em lei.

§ 1º – Para concessão do benefício, o sujeito passivo deverá estar adimplente com os tributos municipais

CNPJ: (MF) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Telefone: (42) 231-1866 - CEP: 84145-000 - Carambeí - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

§ 2º - O montante de isenções requeridas deverá ser colocada a apreciação e referendo do Poder Legislativo, a fim de que se verifique o fiel cumprimento do disposto no Art. 14, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - O não cumprimento, no todo ou em parte, das disposições da presente Lei, sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas contidas no Código Tributário Municipal.

I – cancelamento, de ofício, do registro no Cadastro Geral do Município, da condição de profissional autônomo, com a conseqüente perda do benefício instituído nesta Lei;

II – multa correspondente a 100% (cem por cento) do valor do tributo devido, monetariamente corrigido em caso de fraude por dolo ou culpa apurados em processo administrativo.

Art. 4º - O Poder Executivo editará normas regulamentando a presente Lei, no que couber, visando a sua execução.

Art. 5º - A isenção estabelecida na presente Lei não dará Direito a restituição ou compensação do tributo pago antes da vigência da presente lei.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 08 DE ABRIL DE 2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

OSMAR RICKLI

PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: (MF) 01.613.765/0001-60

**Rua das Águas Marinhas, 450 - Telefone: (42) 231-1866 - CEP: 84145-000 - Carambeí -
Paraná**